



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

(...) a Câmara Municipal pode proceder à revisão geral anual dos seus Servidores para compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a antecederem. Para tanto, é imprescindível observar os preceitos contidos no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da Constituição da República de 1988, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000. (**negrito nosso**).

Desse modo, em âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores.

A recomposição da perda do poder aquisitivo de todos os servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos do Legislativo Municipal de Ângulo está ocorrendo em virtude da observância do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

()

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A recomposição refere-se ao período de Janeiro de 2.020 à Dezembro de 2.020, respaldada na Lei Complementar 173/2020, que criou o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, limitando à reposição na inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a qualquer reajuste de servidores.